



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 085/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 085/2025 de 02/10/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Jorcélio Farias

**Data do Protocolo:** 06/10/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra - ACFRUT.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra - ACFRUT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 26 de março de 2025 e regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.408.519/0001-60.

A entidade tem como finalidade o desenvolvimento de atividades filantrópicas, assistenciais, recreativas, educacionais e promocionais, reunindo produtores e representantes de diversos setores produtivos locais, como agricultura familiar, apicultura, suinocultura e turismo rural, além de organizar o tradicional evento “Frutos da Nossa Terra”, que valoriza o setor primário e celebra a história e a cultura do município.

Conforme parecer técnico-jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa, a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais e com as normas legais e regimentais aplicáveis. O projeto observa a competência legislativa e atende aos requisitos da Lei Municipal nº 1.089/1991, que disciplina a declaração de utilidade pública de associações e entidades civis no Município de Chopinzinho.

Ressalta-se que a proposta não gera despesas adicionais ao erário, não cria cargos públicos nem interfere na estrutura administrativa municipal, preservando a competência privativa do Poder Executivo. Ademais, a redação da matéria está adequada às normas de técnica legislativa, dispensando emendas neste momento.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**, representa uma justa valorização do associativismo local e um



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

importante instrumento de fortalecimento da economia, da cultura e da identidade chopinzinhense.

A atuação da ACFRUT vai além do aspecto organizacional: trata-se de uma entidade que fomenta o desenvolvimento sustentável, promove a integração comunitária e apoia diretamente os pequenos produtores e trabalhadores rurais. O reconhecimento como utilidade pública municipal fortalece sua capacidade de atuação e amplia as possibilidades de parcerias e projetos em benefício da população.

Reconhecer a ACFRUT é reconhecer o papel estratégico da agricultura familiar e das atividades produtivas rurais para a economia e o desenvolvimento social de Chopinzinho. É um ato de apoio ao trabalho coletivo e à valorização das nossas raízes e tradições.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, atende plenamente aos requisitos legais e regimentais.

Por fim, considerando a alteração promovida pela Lei nº 4.150, de 17 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 1.089/1991, estabelecendo novas normas para a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

Chopinzinho, é possível reconhecer a utilidade pública de associações com menos de 90 dias de existência, desde que comprovem relevante interesse social e atuação em benefício da comunidade. Dessa forma, a presente associação atende aos requisitos legais e demonstra potencial para desenvolver atividades de interesse coletivo, justificando a concessão da declaração de utilidade pública, mesmo em período inferior ao anteriormente exigido. Considerando ainda, que a proposição é relevante para a promoção do desenvolvimento local e o fortalecimento do associativismo comunitário, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 08 de outubro de 2025.

Jorcélio Farias  
Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1945-07F1-FC1F-A962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 09/10/2025 10:23:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/10/2025 10:33:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/10/2025 10:34:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1945-07F1-FC1F-A962>